

Governo prossegue negociação com sindicatos sobre carreiras e partilha novos dados do descongelamento

Realizou-se hoje no Ministério das Finanças a quarta reunião de 2018 com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores.

1. Decreto-Lei de Execução Orçamental

O Governo apresentou duas propostas de norma a incluir no Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2018.

1.1. Descongelamento de carreiras no Setor Empresarial do Estado

A primeira proposta¹ respeita à adaptação das regras das valorizações remuneratórias aos trabalhadores das empresas do Setor Público Empresarial (SEE) não abrangidas por instrumentos de regulamentação coletiva² e aos trabalhadores das entidades reguladoras independentes, prevendo as regras de aplicação do descongelamento tendo em conta as especificidades destes setores. Assim:

- A partir de 1 de janeiro 2018 são possíveis as valorizações remuneratórias, com produção de efeitos a partir daquela data, aos trabalhadores do SEE e das entidades reguladoras;
- São consideradas como alterações obrigatórias as que decorrem dos regulamentos internos vigentes a 1 de janeiro de 2018 e do contrato de trabalho que o trabalhador detenha;
- O pagamento destes acréscimos remuneratórios é efetuado de forma faseada nos mesmos termos em que a Lei do Orçamento do Estado (LOE) estipula para os restantes trabalhadores da Administração Pública (AP);
- Para os trabalhadores cuja alteração de posição remuneratória dependa de aplicação de sistema de avaliação de desempenho, garante-se que o órgão de direção do organismo em causa desses trabalhadores deverá adotar as medidas internas necessárias para suprir essa avaliação, caso a mesma não tenha sucedido, o que deve ser comunicado ao trabalhador;
- Todas as restantes alterações decorrentes de outras modalidade de alteração remuneratória³ devem obter, nos mesmos moldes que aos trabalhadores da

¹ Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado

² Nos termos do artigo 23.º da LOE

³ Como sejam as previstas na LOE, artigo 18.º, n.º1 alínea a) e b).



administração direta do Estado, o despacho prévio favorável dos membros do Governo competente na matéria e das finanças.

1.2. *Juntas médicas da ADSE convergem com regime geral*

A outra norma altera a composição das juntas médicas da ADSE, para verificação e confirmação da incapacidade temporária, atribuição de alta ou a sua revisão, que passa a ser constituída por dois médicos da ADSE, podendo ainda contar com um médico da escolha do sinistrado.

Com a alteração agora proposta pretende-se harmonizar a legislação no que respeita à constituição das juntas médicas da ADSE⁴ com a legislação aplicável aos beneficiários da Segurança Social (SS), no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI)⁵. Prossegue-se, desta forma, o processo de convergência entre o regime de proteção social da CGA com o Regime Geral de Segurança Social (RGSS), iniciado em 2005, assegurando um tratamento idêntico entre os beneficiários de cada um dos regimes.

2. Revisão de carreiras

2.1. *Proposta para revisão de carreiras de fiscalização*

Na sequência da reunião anterior, na qual foi definido o conjunto de carreiras a rever este ano e cuja promoção cabe ao Ministério das Finanças, atento o caráter transversal das mesmas, o Governo apresentou uma proposta de traves mestras para a revisão das carreiras de fiscalização e solicitou aos sindicatos contributos para essa revisão.

Este processo não prejudica os processos de revisão de carreiras setoriais que se encontram em curso.

O Governo sublinhou que a revisão das carreiras, quer a revisão que agora se inicia, quer as revisões setoriais que se encontram em curso, se fará no quadro do atual regime de carreiras, obedecendo às regras estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei do Trabalho em Funções Públicas). Só desta forma será possível trabalhar numa lógica de harmonização de carreiras com características análogas e de consequente tratamento equitativo dos trabalhadores.

2.2. *Encontro sobre carreiras na Administração Pública a 16 de Maio*

As carreiras são um elemento importante para garantir trabalho com direitos, garantindo percursos profissionais motivadores, com oportunidades de desenvolvimento pessoal e garantias de um futuro laboral sustentável no setor público.

⁴ No âmbito do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da AP.

⁵ Previsto no DL n.º 360/97, de 17 de dezembro.



Simultaneamente, devem ser pensadas para garantir a adequação às exigências de uma AP que responde a novos desafios, com capacidade organizacional dinâmica.

Esta discussão deve ser feita com tempo, abertura, ponderação e no quadro de uma discussão alargada sobre a AP, que terá um momento importante já no dia 16 de maio, num encontro promovido pelo INA sobre este tema, com a presença de especialistas nacionais e internacionais e de representantes dos trabalhadores.

3. Dados do descongelamento de carreiras

Aos sindicatos foi ainda apresentado o ponto de situação do descongelamento das carreiras na administração central, direta e indireta, que desbloqueou as progressões e as promoções. A estes dados será necessário acrescentar os relativos à administração local e regional e ao Setor Empresarial do Estado.

3.1. Cerca de 90.000 trabalhadores com valorização remuneratória

Os dados referentes às valorizações por progressão, alteração do posicionamento remuneratório ou mudança de escalão demonstram que o processo está a decorrer nos termos previstos no mês anterior.

Os serviços reportaram ter feito, até final de março, o reconhecimento de valorizações remuneratórias a mais de 88.000 trabalhadores.

Relativamente às carreiras que têm como elemento essencial de progressão os pontos obtidos na avaliação de desempenho, até final de março foi reconhecido o direito de valorização remuneratória a mais de 66.000 trabalhadores, o que face à estimativa realizada no ano passado constitui uma taxa próxima dos 70%.

Esta percentagem justifica-se essencialmente pelo facto de existirem pedidos de ponderação curricular em curso, e pelo facto de existirem trabalhadores para os quais o reconhecimento da valorização remuneratória não se concretiza neste momento.

Nas carreiras que têm o tempo como elemento essencial de progressão, o processo está a decorrer conforme o previsto, porquanto os módulos de tempo necessários à progressão são contabilizados ao longo do ano. Até final de março, foi reconhecida a valorização remuneratória a cerca de 22.000 trabalhadores, o que corresponde a cerca de 20% do número previsto até final do ano.

A estes números, no primeiro trimestre crescem ainda cerca de 2.500 promoções, que também foram descongeladas.



3.2. *Mais trabalhadores serão abrangidos em Abril*

Estima-se que em Abril seja reconhecida a valorização remuneratória para pelo menos mais 10.000 trabalhadores.

O Governo continuará a acompanhar este processo, realizando periodicamente novos pontos de situação.

Lisboa, 4 de Abril de 2018

Mónica Paredes

Miguel Correia Pinto

Assessoria de Imprensa

Gabinete do Ministro das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 61 / + 351 21 881 69 37

FAX + 351 21 881 68 19
www.portugal.gov.pt